



**PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO DAS INSTALAÇÕES
E
EQUIPAMENTOS ESCOLARES (PAGIEE)**



PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ESCOLARES (PAGIEE)

Considerando:

1. O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação e a subsequente celebração de Contratos de Execução entre o Ministério da Educação e os Municípios;
2. A cláusula 4.ª do Contrato de Execução n.º 366/2009, relativa à gestão do parque escolar, celebrado em Setembro de 2009, entre o Ministério da Educação e o Município de Odivelas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010;
3. Que a autonomia é o poder reconhecido ao órgão de direcção dos agrupamentos de escolas, para gerir e administrar no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão afectos, os domínios pedagógicos, administrativos, financeiros e organizacionais;
4. Que é necessário, criar as condições para o reforço da autonomia dos órgãos de direcção, conferindo maior capacidade de intervenção ao director e instituindo um regime de prestação de contas. A maior autonomia tem de corresponder maior responsabilidade;
5. Que compete às escolas do 2º e 3º ciclos do ensino básico, zelar pela conservação dos edifícios escolares, proceder a obras de beneficiação de pequeno e médio alcance e solicitar o equipamento necessário, e em conformidade com o disposto no artigo 20º, nº 4, al. h), do Decreto Lei 75/2008, de 22 de Abril, é competência do Director “*gerir as instalações, espaços equipamentos, bem como outros recursos educativos*”;
6. Que a qualificação do parque escolar constitui uma aposta da Câmara Municipal, assumindo importância fundamental a oferta de instalações escolares com condições de funcionalidade, habitabilidade e segurança, capazes de proporcionar bem-estar e garantir conforto e segurança, essenciais à melhoria das práticas pedagógicas e das aprendizagens;
7. Que no âmbito das suas competências a Câmara Municipal de Odivelas considera que no quadro da partilha de sinergias e responsabilidades de gestão com os Órgãos de Direcção dos Agrupamentos de Escolas, no domínio da manutenção e conservação do parque escolar da escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, resultam benefícios para a prossecução do interesse público;
8. Que de acordo com o disposto na alínea b) do nº 4 do Artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação nºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e nº 9/2002 de 5 de Março e da Lei 67/2007 de 31 de Dezembro, é da competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou participar actividades de natureza educativa;



9. Que a conservação, manutenção e o apetrechamento das instalações escolares constituem uma das áreas fulcrais da gestão patrimonial dos estabelecimentos de ensino;
10. Que a resolução dos problemas e a redução das assimetrias ao nível da prestação do serviço público de educação, passa pelo exercício de uma gestão mais próxima, mais eficaz, com maior partilha de responsabilidades e com a participação empenhada dos agrupamentos de escolas;
11. Que é possível, reforçar a autonomia e a capacidade de intervenção dos órgãos de direcção dos agrupamentos de escolas, daí resultando uma melhoria do serviço público de educação, através do apoio financeiro à actividade do órgão de direcção do agrupamento de escolas, através do **Programa de Apoio à Gestão das Instalações e Equipamentos Escolares**, o qual cria as condições que viabilizam uma escola de qualidade, permitindo uma racionalização de recursos e a sua adequada distribuição.

I

PARTE GERAL

Art.º 1.º

Objectivos

1. O Programa de Apoio à Gestão das Instalações e Equipamentos Escolares tem como objectivo central a criação de condições e as normas inerentes à prática de todos os actos necessários à execução de obras de manutenção, conservação e apetrechamento das escolas básicas do 2º e 3º ciclos, com ou sem equipamentos desportivos integrados, identificadas no Anexo 3 do Contrato de Execução n.º 366/2009.
2. As intervenções de manutenção, conservação e apetrechamento das escolas básicas do 2º e 3º ciclos, com ou sem equipamentos desportivos integrados, objecto do presente Programa abrangem diferentes áreas e encontram-se tipificadas no Anexo I do presente Programa que dele faz parte integrante.
3. Nos termos do presente Programa estipula-se que do universo das intervenções tipificadas no Anexo I, as intervenções de manutenção e conservação do edifício escolar têm uma ponderação de 75%, enquanto o apetrechamento e o equipamento de gestão corrente representam 12,5% cada.

Art.º 2º

Destinatários

Os apoios municipais consagrados neste Programa destinam-se às escolas básicas de 2º e 3º ciclos transferidas António Gedeão, Carlos Paredes, Vasco Santana e Pombais referidas no Anexo 3 do contrato de Execução n.º 366/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, de 27 de Outubro de 2009.



II

APOIO E CANDIDATURAS

Art.º 3º

Modalidades de Apoio

1. O Programa de Apoio à Gestão das Instalações e Equipamentos Escolares tem as seguintes modalidades de apoio:

A. Manutenção e conservação no montante de € 15.000,00;

B. Apetrechamento, Mobiliário e/ou equipamento:

B.1. Manutenção, no montante de € 2.500,00;

B.2. Aquisição, no montante de € 2.500,00.

2. Para efeitos do presente Programa, conforme identificado no Anexo I, considera-se:

2.1) «Manutenção e conservação de Escolas» a realização de obras de pequeno e médio alcance.

2.2) «Apetrechamento, Mobiliário e/ou equipamento» as aquisições e reparações de bens móveis de mobiliário e equipamento e prestação de serviços.

3. Desde que devidamente fundamentado e comprovado o Agrupamento de Escolas poderá afectar até 80% do montante do apoio global recebido, a qualquer um dos fins identificados nas alíneas A) e B) do nº1.

Art.º 4

Candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas até 5 dias úteis após o término do ano lectivo em curso, para o ano lectivo seguinte.

2. As candidaturas serão dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, pela forma escrita, constando nomeadamente, a identificação do Agrupamento de Escolas, quem o representa, a modalidade do (s) apoio (s) a que se candidata e o montante pretendido.

3. A candidatura é acompanhada da seguinte documentação:

a) Ficha de Caracterização das Instalações Escolares/Levantamento de Necessidades devidamente preenchida e acompanhada de proposta de intervenção nas áreas da manutenção, conservação e do apetrechamento da escola básica do 2º e 3º ciclos, com ou sem equipamentos desportivos integrados – Anexo II.

b) Plano de actividades e relatório de contas de gerência respeitantes ao ano anterior à candidatura.



Art.º 5º

Análise das Candidaturas

1. A análise das candidaturas será efectuada no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de termo do ano lectivo
2. A análise é efectuada segundo os seguintes critérios:
 - a) Estado de manutenção e conservação dos Edifícios Escolares.
 - b) Estado de conservação e manutenção do equipamento e mobiliário escolar.
 - c) Eficácia e eficiência entre o levantamento de necessidades e os apoios a que se candidata.

Art.º 6º

Concessão do Apoio

Após aprovação da candidatura pela CMO, o montante do apoio será disponibilizado nos seguintes modos:

- a) Até 30 de Setembro do ano lectivo a que corresponde o Programa – 50% do valor total a atribuir;
- b) Até 30 de Janeiro do ano lectivo a que corresponde o Programa – 50% do valor total a atribuir;

III

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art.º 7º

Monitorização

1. A Câmara Municipal de Odivelas efectua visitas de acompanhamento dos trabalhos a realizar na escola, sempre que necessário, para a avaliação da implementação, aplicação e resultados das intervenções previstas.
2. Constituem instrumentos de monitorização, os seguintes documentos:
 - a) Ficha de monitorização das intervenções (Anexo III);
 - b) Mapa de prestação de Contas trimestral (Anexo IV).
3. O Agrupamento de Escolas presta informação de gestão, até 30 (trinta) dias após o termo de cada período lectivo à Câmara Municipal de Odivelas, identificando as despesas realizadas, não realizadas e em curso, assim como uma apreciação global da execução.
4. A informação da gestão é acompanhada do documento de quitação comprovativo do pagamento a terceiros de aquisição de bens móveis, prestação de serviços ou realização de empreitada.
5. A Câmara Municipal, através da DPISSE, elabora o relatório de acompanhamento.



Art.º 8º

Avaliação

A Câmara Municipal através da DPISE elaborará relatório de avaliação anual do programa.

IV

INCUMPRIMENTO

Art.º 9º

Incumprimento

Considera-se incumprimento, os casos em que o Agrupamento de Escolas:

- a) Afecta parcial ou total o apoio financeiro concedido a outro fim diferente dos fins referidos no nº 1 do art.º. 3º do presente Programa, sem prejuízo do disposto no nº 3 do mesmo artigo;
- b) Não utilize integralmente o apoio concedido a um dos fins identificados no nº 1 do art.º 3º, sem prejuízo do disposto no nº 3 do mesmo artigo.

Art.º 10º

Penalizações

1. O incumprimento previsto na al. a) do art.º. 9º determina a restituição pelo Agrupamento de Escolas, do apoio financeiro concedido que foi afecto a outro fim diferente dos identificados no nº 1 do art.º. 3º, bem como a impossibilidade de recebimento de futuros apoios financeiros no âmbito do presente Programa.
2. No caso em que o Agrupamento de Escolas não realiza despesa elegível de montante igual ao apoio financeiro consignado a um fim específico referido no nº 1 do art.º. 3º, sem prejuízo do disposto no nº 3 do mesmo artigo, no ano subsequente é-lhe deduzido ao apoio a conceder para esse fim, o valor correspondente à despesa não realizada.
3. No caso em que o Agrupamento de Escolas não realize despesa elegível de montante igual ao apoio financeiro consignado a um fim específico referido no nº 1 do art.º. 3º, sem prejuízo do disposto no nº 3 do mesmo artigo, desde que tecnicamente justificável e / ou por motivo de força maior, poderá não haver dedução ao valor a conceder para esse fim no ano subsequente, desde que autorizado pela Câmara Municipal de Odivelas.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 11º

Lacunas

Os casos omissos serão resolvidos por despacho da Vereação com o pelouro da Educação.

Art.º 12º

Entrada em vigor

O presente programa entra em vigor dez dias após a sua publicação no Boletim Municipal.



ANEXO I

O Presente anexo identifica as áreas e tipos de intervenção a efectuar nas operações de manutenção, conservação e apetrechamento da escola básica de 2º e 3º ciclos com ou sem equipamentos desportivos integrados:

MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO

Edifício Escolar

- Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.
- Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.
- Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.
- Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afectadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.
- Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.
- Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.
- Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet” vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).
- Revestimentos de tectos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.
- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastos de armaduras existente; termóstatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a



eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).

- Vedações e respectivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem.
- Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
- Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.
- Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos, incluindo as dedicadas à prática desportiva (campo de jogos).
- Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
- Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.
- Redes de Água, Gás, Esgotos, Eléctrica, Informática, entre outras.

Apetrechamento – Mobiliário e/ou Equipamento

Manutenção

- A reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, tabelas de basquetebol, balizas e redes (ténis, voleibol ou futebol), recargas de exteriores, etc.
- Equipamento (fixo ou móvel) de lazer ou desportivo, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Substituição/Renovação

- A aquisição de mobiliário e/ou equipamento tipificado como escolar para substituir o existente, que já não é susceptível de sofrer intervenções de manutenção e conservação, bem como adquirir equipamentos e /ou mobiliário tipificado como escolar novo e imprescindível à realização das práticas pedagógicas.
- Para efeitos de equipamento no presente programa, considera-se, nomeadamente:
 - Salas de aula e direcção;
 - Produção gráfica-audio;
 - Videoteca;
 - Visual Tecnológica;
 - Físico-Química;



- Educação Musical;
- Educação Tecnológica;
- Língua estrangeira e portuguesa;
- Ciências Naturais
- Matemática, História, Geografia;
- Educação Física e desportiva;
- Informática;
- Centro de Recursos;
- Cozinha e Bar.